



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 846 /2011-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8104/2010 – 17.933, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **WANDER DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.756.162/0001-05**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Cachorro do Mato**, no ponto de coordenadas **17º50'46,08"S e 52º00'06,75"W**, no trecho localizado na **Fazenda Ariranha**, no município de **Jataí**, Estado de Goiás, com derivação total de **8740 (oito mil e setecentos e quarenta) horas por ano**, de até **27,2 l/s (vinte e sete litros por segundo)**, sendo que a vazão de retorno é de **23,23 l/s (vinte e três litros por segundo)**. A finalidade do canal é para atender um bombeamento para uma indústria de aguardente de cana-de-açúcar e a sede da fazenda (consumo humano e dessedentação animal)

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG Nº 65702/D** e pelo **ENGENHEIRO FLORESTAL FABRÍCIO ASSIS LEAL, CREA-GO Nº 14391/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º- O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.